

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 103-81

(encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. n. 221-81 Processo n.º 10-000.224-81-13)

Altera parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pelas Leis ns. 7.671, de 24 de novembro de 1.971, e 7.717, de 4 de abril de 1.972, no 18.º subdistrito — Ipiranga, e dá outras providências.

Projeto recebido em 4-6-81 com prazo de 40 (quarenta) dias para deliberação.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n. 26.204-I-580, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas, no plano de formação de parque público aprovado pela Lei n. 7.671, de 24 de novembro de 1.971, e modificado pela Lei n. 7.717, de 4 de abril de 1.972, as seguintes alterações, consistentes na supressão:

a) da abertura de via, com largura variável de 18,00 a 20,00 metros, no trecho entre as Ruas Leais Paulistanos e Xavier de

Almeida, de que trata o item III, artigo 2.º, da Lei n. 7.671, de 24 de novembro de 1.971;

b) do alargamento da Rua Xavier de Almeida para 20,00 metros, no trecho compreendido entre as Ruas Xavier Curado e Padre Marchetti, de que trata o item IV, artigo 2.º, da Lei n. 7.671, de 24 de novembro de 1.971;

c) da incorporação, ao parque público, das áreas delimitadas pelas Ruas Xavier de Almeida, Brigadeiro Jordão e área adjacente ao Museu do Ipiranga; pela Rua dos Patriotas, área de que trata a Lei n. 6.710, de 2 de setembro de 1.965, Rua Xavier Curado e alinhamento da via ora suprimida nos termos da alínea «a» deste artigo; pela Praça do Monumento, Ruas dos Sorocabanos, Bom Pastor e Patriotas; e pela Praça do Monumento, Ruas Leais Paulistanos, divisas de terreno, Ruas Bom Pastor e dos Sorocabanos, configuradas, segundo as letras A, B, C, e D, na planta referida neste artigo.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

«As Comissões de Justiça e Redação e de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos.»

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N. 08-81

Da Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos sobre o projeto de lei n. 103-81

Objetiva o presente projeto de lei n. 103-81, de autoria do Executivo, além de outras providências:

1.o — modificar planos de melhoramentos aprovado pela Lei n. 7.671, de 24 de novembro de 1971, e modificado pela Lei n. 7.717, de 4 de abril de 1972, no subdistrito — Ipiranga, consistentes da supressão de:

1-a abertura de tráfego no trecho entre as Ruas Leais Paulistanos e Xavier de Almeida;

1-b alargamento da Rua Xavier de Almeida, no trecho entre as Ruas Xavier Curado e Padre Marchetti;

1-c incorporação, ao parque público, das duas áreas delimitadas pelas Ruas Xavier de Almeida, Brigadeiro Jordão e área adjacente ao Museu do Ipiranga;

1-d Rua dos Patriotas, área de que trata a Lei n. 6.710 de 2 de setembro de 1965;

1-e há Rua Xavier Curado o alinhamento da via ora suprimidas, entre as ruas Leais Paulistanos e Xavier de Almeida;

1-f pela praça do Monumento, ruas Leais Paulistanos divisas de terreno e Rua Bom Pastor.

2.o — A propositura faz-se acompanhar de Exposição de Motivos, e de duas vias da planta n. 26.204-I-580 do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários, e de cópias xerográficas de fls. 20 e 21 do processo de n. 10-000.224-81*13, da Prefeitura Municipal.

3.o — Esta Comissão estudando a matéria considerou-a de interesse público, pela economia que vem trazer ao Erário Municipal, lamentando tão-somente que sua precariedade impeça a realização de tais melhoramentos que a nosso ver seriam úteis ao futuro.

4.o — Deixa entretanto à consideração do Egrégio Plenário a análise e julgamento do seu mérito.

Este é o nosso Parecer.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 1981.

(aa) CELSO MATSUDA, Presidente

Geraldo Blota, Relator — Yukishigue Tamura — José de Alencar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 96-81

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o
Projeto de Lei n.º 103-81

Pelo presente projeto, oriundo do Executivo, ficam introduzidas, no plano de formação de parque público aprovado pela Lei n.º 7.671, de 24 de novembro de 1971, e modificado pela Lei n.º 7.717, de 4 de abril de 1972, as alterações especificadas nas letras a, b e c do artigo 1.º e configuradas na plantas anexa n.º 26.204-I-580, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Instruem o processo a Exposição de Motivos de fls. 4 e 5 e cópias xerográficas das Leis supracitadas.

Ampara-se a matéria na Lei Orgânica dos Municípios, art. 3.º, inciso IX, combinado com o art. 24, "caput", bem como no artigo 2.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação,
em 15-6-81.

DAVID ROYSEN — Presidente e Relator

Geraldo Blota — Eurípedes Sales —
Milton dos Santos